RESOLUÇÃO n° 008/2023

Dispõe sobre a regulamentação da constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 139 da Lei 8.069/1990, que afirma a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o art. 27, §3º da Lei Municipal n° 4.485/2023, que dispõe sobre a competência do CMDCA, na regulamentação no dia das Eleições e a composição das respectivas mesas receptoras;

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 – do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o Edital n° 001/2023 – que regulamente o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024-2027.

DELIBERA:

Art. 1. As eleições para Conselheiros Tutelares acontecerão em dia unificado nacionalmente (01/10/2023), com início às 08:00 e finalizará às 17:00.

Art. 2. Somente poderá votar o Eleitor e Eleitora, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, com inscrição regular no título de eleitor.

§1º Aquele que obteve inscrição ou está com situação irregular junto a Justiça Eleitoral e não regularizou, até o prazo estabelecido na Resolução 385/2023 do TRE/GO (01/07/2023), não poderá votar.

Art. 3. Cada eleitor (a) poderá somente votar em 01 (um) candidato (a).

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 4. Serão os locais de votação para os eleitores e eleitoras do Município de Luziânia/GO:

I- Comarca - Centro: Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz e Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz;

II – Comarca – Distrito do Jardim Ingá: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado e Escola Municipal Cora Coralina;

§1º Somente estarão autorizados (as) a votarem na comarca do Centro – os eleitores e as eleitoras, que possuam seção eleitoral na região, conforme listagem de colégios em anexo.

§ 2º Somente estarão autorizados (as) a votarem na comarca do Distrito do Jardim Ingá – os eleitores e as eleitoras, que possuam seção eleitoral na região, conforme listagem de colégios em anexo.

§3º Não poderá votar o/a eleitor (a) que possua domicílio eleitoral não condizente com a lista de colégios em anexo.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 5. Cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

Art. 6. Constituirão as mesas receptoras de votos (Código Eleitoral, art. 120, caput):

I - 1 (um/uma) presidente;

II - 1 (um/uma) primeira mesária ou primeiro mesário;

III - 1 (um/uma) segunda mesária ou segundo mesário; e

IV - 1 (um/uma) secretária ou secretário.

§1º Compete ao Presidente do CMDCA, fazer mudanças necessárias a recomposição das mesas receptoras, em caso de ausências de qualquer componente acima descrito, no dia das Eleições;

Art. 7. Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art.120, § 1º, I a IV; e Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º):

I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge/companheiro.

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 8. É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações de partidos, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições a eleitoras ou eleitores no dia da eleição (Lei nº 6.091/1974, art. 10).

Art. 9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos (Resolução 231 do CONANDA):

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 10. Qualquer irregularidade/ denúncia, poderá ser informada na Tenda de Administração, diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral ou pelo telefone do CMDCA.

DOS FISCAIS

Art. 11. Serão permitidos fiscais dos candidatos (as), anteriormente credenciados pelo CMDCA, que poderão transitar pelos respectivos colégios de votação.

§1º Qualquer conduta incondizente com os atos puníveis aos candidatos (as), serão respectivamente, atribuídos também aos fiscais.

§2º O/A candidato (a) é responsável pessoalmente, pelos atos dos fiscais que credenciaram.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA, entregará ao(à) presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna lacrada, podendo, a critério o CMDCA, entregar previamente no local de votação por equipe designada;

II - Cadernos de Votação das eleitoras e dos eleitores da seção;

III - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

IV - formulário "Ata da Mesa Receptora";

V - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital da eleitora ou do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VI - senhas a serem distribuídas às eleitoras e aos eleitores após as 17 horas;

VII - canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

VIII - envelopes para remessa ao CMDCA dos documentos relativos à mesa;

IX - embalagem padronizada de acordo com a logística, apropriada para acondicionar a mídia de resultado retirada da urna, ao final dos trabalhos.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de relação na qual o(a)destinatário(a) declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 13. A lista contendo o nome e o número das candidatas e dos candidatos registrados(as) deverá ser afixada em lugar visível nas seções eleitorais, podendo, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, quando o espaço disponível no interior da seção eleitoral não for suficiente, ser afixada em espaço visível a todas eleitoras e eleitores no interior dos locais de votação (Código Eleitoral, art. 133, II).

DA VOTAÇÃO

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 14. No dia marcado para a votação, às 7 horas, os (as) componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material entregue e a urna, bem como se estão presentes os(as) fiscais, caso existirem (Código Eleitoral, art. 142),

Parágrafo único. A eventual ausência de fiscais deverá ser consignada na Ata da Mesa Receptora, sem prejuízo do início dos trabalhos.

Art. 15. Concluídas as verificações do art. 102 desta Resolução, estando a mesa receptora composta, o(a) presidente emitirá o relatório "Zerésima" da urna, que será assinado por ela ou ele, pelas demais mesárias e mesários e pelos(as) fiscais dos candidatos que o desejarem.

Parágrafo único. O relatório "Resumo da Zerésima", emitido em ato contínuo à Zerésima, será igualmente assinado pelo(a)presidente da mesa receptora e fiscais presentes, se assim o desejarem, e deverá ser afixada em local visível da seção eleitoral.

Art. 16. As mesárias ou os mesários substituirão o(a) presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a Ata da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O(A) presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o(a) presidente até as 7 horas e 30 minutos, assumirá a presidência uma das mesárias ou um dos mesários (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao(à) presidente da mesa receptora de votos e da mesa receptora, no que couber (Código Eleitoral, art. 127);

I - verificar as credenciais dos(as) fiscais dos candidatos;

II - adotar os procedimentos para emissão dos relatórios Zerésima e Resumo da Zerésima antes do início da votação;

III - afixar em local visível da seção eleitoral o Resumo da Zerésima assinado e zelar por sua conservação;

IV - adotar os procedimentos para o registro da presença das mesárias e dos mesários no início e no final dos trabalhos;

V - autorizar as eleitoras e os eleitores a votar;

VI - resolver as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VII - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VIII - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele(a) dependerem;

IX - receber as impugnações concernentes à identidade da eleitora ou do eleitor apresentadas por mesárias, mesários, candidatas, candidatos, fiscais dos partidos ou por qualquer eleitora ou eleitor, consignando-as na Ata da Mesa Receptora;

X - fiscalizar a distribuição das senhas;

XI - zelar pela preservação da urna e sua embalagem;

XII - zelar pela preservação da cabina de votação; e

XIII - zelar pela preservação da lista com os nomes e os números das candidatas e dos candidatos, quando disponível no recinto da seção.

Art. 18. Compete, ao final dos trabalhos, ao(à) presidente da mesa receptora de votos e da mesa receptora de justificativas, no que couber:

I - proceder ao encerramento da votação na urna;

III - emitir as vias do boletim de urna (BU);

V - assinar todas as vias do boletim de urna e o boletim de justificativa com as demais mesárias e mesários e os(as) fiscais;

VII - registrar o comparecimento das mesárias e dos mesários na Ata da Mesa Receptora;

VIII - afixar uma cópia do Boletim de Urna (BU) em local visível da seção;

IX - romper o "Lacre do Compartimento da Mídia de Resultado" e, após retirar a mídia, colocar novo lacre e assiná-lo;

X - desligar a urna;

XI - desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

XII - acondicionar a urna na embalagem própria;

XII - entregar uma das vias obrigatórias e as demais vias adicionais do boletim de urna, assinadas, aos(às) interessados(as), e do Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;

XIV - entregar a mídia de resultado para transmissão de acordo com a logística estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

XV - remeter a Comissão Eleitoral, com a indicação da hora de entrega:

a) 2 (duas) vias do boletim de urna (BU);

b) o relatório Zerésima;

c) o(s) Caderno(s) de Votação;

d) a Ata da Mesa Receptora; e

e) os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para funcionamento da seção.

Art. 19. Compete às mesárias e aos mesários, no que couber:

I - identificar a eleitora ou o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - conferir o preenchimento dos RJEs e entregar o comprovante;

IV - distribuir às eleitoras e aos eleitores, às 17 horas, as senhas de acesso à seção eleitoral, previamente rubricadas ou carimbadas;

V - lavrar a Ata da Mesa Receptora, na qual deverão ser anotadas, durante os trabalhos, todas as ocorrências que se verificarem;

VI - observar, na organização da fila de votação, as prioridades para votação;

VII - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

DOS TRABALHOS DA VOTAÇÃO

Art. 20. O(A) presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará iniciada a votação (Código Eleitoral, arts. 143 e 144).

§ 1º As mesárias, os mesários e os(as) fiscais presentes, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois das eleitoras e dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º)

§ 2º Terão preferência para votar as candidatas, os candidatos, , seus (suas) auxiliares, as promotoras e os promotores eleitorais, os (as) policiais militares em serviço,

as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as pessoas enfermas, as pessoas com deficiência, as pessoas obesas, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo (Código Eleitoral, art. 143, § 2º ; Lei nº 10.048/2000, art. 1º ; Lei nº 10.741/2003 ; e Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º).

§ 3º A preferência garantida no § 2º deste artigo considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre as (os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral (Lei nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.

§ 4º O direito de preferência é extensivo ao(à) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Art. 21. Só serão admitidos a votar eleitoras e eleitores cujos nomes estiverem cadastrados(as) na seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 146, VI).

§ 1º A eleitora ou o eleitor cujos dados não constarem do cadastro da urna será orientado(a) a contatar o cartório eleitoral, a fim de regularizar sua situação.

§ 2º As ocorrências devem ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.

Art. 22. Para comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

I - e-Título (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 72);

II - carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III - certificado de reservista;

IV - carteira de trabalho; e

V - carteira nacional de habilitação.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar sua identidade.

§ 2º Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação.

Art. 23. Existindo dúvida quanto à identidade da eleitora ou do eleitor, mesmo que esteja portando título de eleitor e documento oficial com foto, o(a) presidente da mesa receptora de votos deverá (Código Eleitoral, art. 147):

I - interrogá-lo(la) sobre os dados do título, do documento oficial ou do Caderno de Votação;

II - confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pela eleitora ou pelo eleitor na sua presença; e

III - fazer constar da Ata da Mesa Receptora os detalhes do ocorrido.

§ 1º Adicionalmente aos procedimentos do caput deste artigo, a identidade poderá ser validada por meio do reconhecimento biométrico na urna eletrônica, quando disponível.

§ 2º A impugnação à identidade da eleitora ou do eleitor, formulada pela mesa receptora de votos, por fiscais ou por qualquer pessoa, será apresentada verbalmente ou por escrito antes de ser admitido a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o(a) presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente do CMDCA para decisão (Código Eleitoral, art. 147, § 2º).

Art. 24. Serão observados, na votação, os seguintes procedimentos (Código Eleitoral, art. 146):

I - a eleitora ou o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a entrar, a eleitora ou o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado por fiscais;

III - não havendo dúvidas quanto à sua identidade, a mesário ou o mesário digitará o número do título no terminal;

IV - aceito o número do título pelo sistema da urna, a mesária ou o mesário solicitará à eleitora ou ao eleitor que posicione o dedo polegar ou o indicador sobre o sensor biométrico, para habilitar a urna para a votação;

V - havendo o reconhecimento da biometria, a mesário ou o mesário autorizará a eleitora ou o eleitor a votar, com a assinatura no Caderno de Votação;

VI - na cabina de votação, a eleitora ou o eleitor indicará os números correspondentes a seus (suas) candidatos(as); e

VII - concluída a votação, serão restituídos à eleitora ou ao eleitor os documentos apresentados e o comprovante de votação.

§ 1º A leitura da biometria a que se refere o inciso IV do caput deste artigo poderá ser repetida por até 4 (quatro) vezes para cada tentativa de habilitação, observando-se as mensagens apresentadas no Terminal do Mesário.

§ 2º A primeira ou o primeiro eleitor(a) a votar será convidado(a) a aguardar, junto à mesa receptora de votos, até que a segunda ou o segundo eleitor(a) conclua o seu voto, com vistas a possibilitar, em caso de falha na urna, o procedimento previsto no art.126 desta Resolução.

Art. 25. Na hipótese de não reconhecimento da biometria, após a última tentativa, o(a) presidente da mesa deverá conferir se o número do título digitado no Terminal do Mesário corresponde à inscrição da eleitora ou do eleitor e, se confirmado, indagará o ano do seu nascimento, digitando-o no Terminal do Mesário e:

I - se coincidente, autorizará a eleitora ou o eleitor a votar;

II - se não coincidente, em última tentativa, repetirá a pergunta quanto ao ano de nascimento e digitará no Terminal do Mesário;

III - se persistir a não identificação, a eleitora ou o eleitor será orientado(a) a contatar o Presidente do CMDCA para consultar sobre o ano de nascimento constante do

Cadastro Eleitoral – junto ao Cartório Eleitoral do Município, para que proceda à nova tentativa de votação.

§ 1º Comprovada a identidade, a eleitora ou o eleitor:

I - assinará o Caderno de Votação ou premirá sua impressão digital, se não souber ou não puder assinar;

II - será habilitado(a) a votar mediante a leitura da digital da mesária ou do mesário; e

III - será orientado(a) a procurar posteriormente o cartório eleitoral para atualização de seus dados (Res.-TSE nº 23.659/2021, art.8º, § 4º).

§ 2º As situações ocorridas neste artigo deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.

Art. 26. A eleitora ou o eleitor que não possui dados biométricos na urna será identificado(a) conforme os incisos I a III do art.113 desta Resolução e, aceito o número do título pelo sistema, assinará ou premirá sua digital no Caderno de Votação e será autorizado(a) a votar nos termos dos incisos VI e VII do mesmo artigo.

Art. 27. Na cabina de votação, é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto (Lei nº9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único, Res.-TSE nº 23.659/2021, art.72).

Parágrafo único. Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no caput deste artigo deverão ser desligados ou guardados, sem manuseio na cabine de votação. (Revogado pela Resolução n°23.708/2022)

§ 1º Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no caput deste artigo odeverão ser desligados e entregues à mesa receptora, juntamente com o documento de identidade apresentado. (Incluído pela Resolução n°23.708/2022)

§ 2º A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos aparelhos mencionados no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução n°23.708/2022)

§ 3º Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados no caput. (Incluído pela Resolução n°23.708/2022).

Art. 28. A mesa receptora indagará à eleitora e ao eleitor, antes de ingressar na cabina de votação, sobre o porte de aparelhos de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, a fim de que esses aparelhos lhe sejam entregues. (Incluído pela Resolução n°23.708/2022)

Parágrafo único. Havendo recusa em entregar os aparelhos descritos no caput deste artigo, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido, e acionará a força policial para adoção

das providências necessárias, sem prejuízo de comunicação ao Presidente do CMDCA. (Incluído pela Resoluçãon°23.708/2022).

Art. 29. A eleitora ou eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao CMDCA, independentemente do tipo de deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 76, § 1º, IV , Res.-TSE 23.659/2021, art. 14, § 2º, III).

§ 1º O(A) presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado(a) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que auxiliará a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral ou de qualquer candidato ou candidata.

§ 3º A assistência de outra pessoa à eleitora ou ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida de que trata este artigo deverá ser consignada na Ata da Mesa Receptora.

Art. 30. A votação será feita no número do(a) candidato(a), devendo o nome e a fotografia da candidata ou do candidato, aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado (Lei nº 9.504/1997, art. 59, § 1º).

Art. 31. Na hipótese de a eleitora ou o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, não tendo confirmado nenhum voto, deverá o(a) presidente da mesa suspender a votação por meio de código próprio.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, o(a) presidente da mesa reterá o comprovante de votação, assegurado à eleitora ou ao eleitor o exercício do direito ao voto em outro momento até o encerramento da votação.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos. (Lei Municipal 4.485/2022).

Art. 33. Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes. (Lei Municipal 4.485/2022).

§ 1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os Conselheiros Municipais do CMDCA, detém competência de fazer cessar qualquer irregularidade encontrada nas Eleições, informando de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral, para as providências cabíveis.

Art. 35. Os coordenadores dos colégios, deverão manter a ordem e a urbanidade no recinto, podendo fazer cessar qualquer ameaça, tumulto ou desordem, inclusive utilizando-se de força policial.

Art. 36. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, *ad referedum*, da Comissão Eleitoral.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZIÂNIA/GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUAREZ DAS DORES LOBO JUNIOR:05494717151

Assinado de forma digital por JUAREZ DAS DORES LOBO JUNIOR:05494717151
Dados: 2023.09.27 14:16:18 -03'00'

Dr. JUAREZ DAS DORES LÔBO JUNIOR
PRESIDENTE DO CMDCA – Decreto Municipal n° 534/2022.
P RESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – Resolução nº 004/2023.

ANEXOS

COMARCA - CENTRO

COLEGIO ESTADUAL ALCEU DE ARAUJO RORIZ – ESCOLA MATRIZ

VOTAM AS ESCOLAS:

1. COLEGIO ESTADUAL ALCEU DE ARAUJO RORIZ
2. CENTRO COMUNITÁRIO DO RETIRO
3. CENTRO COMUNITARIO PADRE BERNARDO
4. COLEGIO ESTADUAL CONEGO RAMIRO
5. COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO – CEJA
6. COLEGIO ESTADUAL ILIDIO DE SOUZA LEMOS
7. COLEGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMAO – CEMAS
8. COLEGIO ESTADUAL PADRE DARIO DE ROMEDIS
9. COLEGIO ESTADUAL PROF. JOSUE MEIRELES
10. E.P.M. RURAL AMERICANOS
11. E.P.M. RURAL DARCY RIBEIRO – SAMAMBAIA
12. E.P.M. RURAL HORTENCIA MARIA FELACIO
13. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO BRANDÃO FERREIRA (PE TETO) SETOR FUMAL
14. ESCOLA MUNICIPAL KENNEDY - PROFª. MARIA CLARICE MEIRELES DE QUEIROZ
15. ESCOLA MUNICIPAL PARQUE ESTRELA DALVA VII - PROFª. GERALDA D L NETO
16. ESCOLA MUNICIPAL PROF. SEBASTIAO DE ARAÚJO MACHADO
17. ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO DE AGUIAR
18. ESCOLA MUNICIPAL SÃO CAETANO RITA GONCALVES DE FARIAS
19. ESCOLA MUNICIPAL SETOR NORTE MARAVILHA PROF. BELIM Q
20. UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESTIMULAÇÃO PRECOCE

Conselho Municipal
dos Direitos da
Criança e do Adolescente
LUZIÂNIA-GO

CONSELHO TUTELAR
ELEIÇÕES 2023

COLEGIO ESTADUAL PROF. ANTONIO VALDIR RORIZ – ESCOLA MATRIZ

VOTAM AS ESCOLAS:

1. COLEGIO ESTADUAL PROF. ANTONIO VALDIR RORIZ
2. CENTRO COMUNITARIO CEDRO
3. CENTRO COMUNITÁRIO DO CAETANO
4. CENTRO COMUNITÁRIO DO CRUZEIRO
5. CENTRO COMUNITARIO DO MANDIOCAL
6. COLÉGIO ESTADUAL DE PERÍODO INTEGRAL OSVALDO C MEIRELES
7. COLEGIO ESTADUAL EPAMINONDAS RORIZ
8. COLEGIO ESTADUAL PROFª. LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO – CEPLOS
9. COLEGIO ESTADUAL PROF. ANTONIO MARCO DE ARAUJO – CEPAMA
10. E.P.M. RURAL JOSE RODRIGUES DOS REIS
11. ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ROCHAIS
12. ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO
13. ESCOLA MUNICIPAL DONA NENZICA - ANTIGA CRIANÇA ESPERANÇA
14. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO VIEIRA LINS (NALDO) DALVA IV
15. ESCOLA MUNICIPAL ISMAR GONCALVES
16. ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCINDA LEITE
17. ESCOLA MUNICIPAL NAIR TIECHER
18. ESCOLA MUNICIPAL PALHOCA - PROFª. EDINIR CELESTE RORIZ LIMA
19. ESCOLA MUNICIPAL PATRICIA PRADO MONTEIRO SEIXO DE BRITO
20. ESCOLA MUNICIPAL PROFª. JOANA D'ARC MACIEL DE LELES (ST LESTE)
21. ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARLENE FLORES DE ARAUJO (SANTA FE I)
22. ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS
23. ESCOLA MUNICIPAL SILAS SANTOS JUNIOR
24. IGREJA CAPELINHA

COMARCA JARDIM INGÁ

ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA – ESCOLA MATRIZ

VOTAM AS ESCOLAS:

1. ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA
2. CEMEB - NATALIA APARECIDA LOUZADA ALVES - MINGONE II
3. CEMEB - PROFESSOR MAURICIO MOURA DA SILVA
4. COLEGIO ESTADUAL MARIA ABADIA MEIRELES SHINOHARA
5. ESCOLA MUNICIPAL GETULIO JOSE DA COSTA
6. ESCOLA MUNICIPAL KELLY SUSAN SANTOS

COLÉGIO ESTADUAL DELFINO OCLÉCIO MACHADO - ESCOLA MATRIZ

VOTAM AS ESCOLAS:

1. COLÉGIO ESTADUAL DELFINO OCLÉCIO MACHADO
2. CEMEB - PROFESSOR JOAQUIM GILBERTO
3. COLEGIO ESTADUAL MINGONE I
4. COLEGIO ESTADUAL POSTO IPÊ
5. COLEGIO ESTADUAL PROFª. MARIA PEREIRA VASCONCELOS
6. COLEGIO ESTADUAL VASCO DOS REIS GONCALVES
7. ESCOLA MUNICIPAL DALVA X - MARCILIO DIAS
8. ESCOLA MUNICIPAL DONA GENI DA COSTA AFONSO (DALVA IX)
9. ESCOLA MUNICIPAL DONA NINA (JARDIM PLANALTO)
10. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FLAMBOYANT - ALZIRA ELVIRA XAVIER
11. ESCOLA MUNICIPAL LAUDIMIRO RORIZ
12. ESCOLA MUNICIPAL OSFAYA - MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA
13. ESCOLA MUNICIPAL PROFª. EVA MARRA ROCHA
14. ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE - PROFESSORA ILKA MEIRELES DE MATOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
LUZIÂNIA-GO

CONSELHO TUTELAR
ELEIÇÕES 2023

TENDA DA ADMINISTRAÇÃO

LOCAL:	COORDENAÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO:
Escola Estadual Antônio Valdir Roriz	Cássia	Soliderane/ Jéssica/Larisse
Escola Estadual Alceu de Araújo Roriz	Clodoaldo	Paulo/ Maria/ Tamires
Escola Estadual Delfino O. Machado	Veridiana	Charlene/ José Carlos/ Orlando
Escola Estadual Cora Coralina	Claudiana	Lucelita/Ingrid/ Mayco